



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE  
Estado do Rio de Janeiro  
*Mesa Diretora*

LEI Nº 1100/2013 DE 05 DE SETEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS  
PADRONIZADAS EM FRENTE AOS QUIOSQUES  
DA ORLA DO MUNICÍPIO DE IGUABA  
GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE FAZ  
SABER QUE A CÂMARA APROVOU E A MESA DIRETORA **PROMULGOU** A  
SEGUINTE LEI ORDINÁRIA

**LEI:**

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal em parceria com a iniciativa privada, a instalação de lixeiras em frente aos quiosques na orla do município de Iguaba Grande.

Art. 2º. Torna facultativa a exploração de anúncios de propagandas pelas empresas que participarem na fabricação e instalação das mencionadas lixeiras.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 05 de setembro de 2013.

**MESA DIRETORA**

Gestão 2013/2014

**Vantoil Medeiros Martins**  
Presidente

**Paulo Cesar Rito**  
Vice-Presidente

**Bruno de Oliveira**  
1º Secretário

**Balliester W. de Prager**  
2º Secretário